



**EDITAL N.º I/206641/14/CMP**

**Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência**, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 17 de novembro de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal de 1 de dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento sobre a Inscrição e Afixação de Propaganda na Cidade do Porto que, para os devidos efeitos legais, a seguir se publica.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Porto, Paços do Município, 3 de dezembro de 2014.

O Diretor Municipal da Presidência

Fernando Paulo Sousa

## **Regulamento sobre a Inscrição e Afixação de Propaganda na Cidade do Porto**

### **Preâmbulo**

O Município do Porto, aprova o presente Regulamento, nos termos e a coberto do disposto conjugadamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e ainda pelo Decreto – Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objetivos**

1. A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para o exercício de atividade de propaganda rege-se pelo disposto nos artigos seguintes.
2. O exercício das atividades de propaganda deve respeitar os seguintes princípios e valores:
  - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
  - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
  - c) Não causar prejuízos a terceiros;
  - d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com deficiência.

## Artigo 2.º

### Locais disponibilizados

A CMP publica até 31 de dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

## Artigo 3.º

### Utilização dos locais disponibilizados

1. Os locais disponibilizados pela CMP nos termos do artigo anterior podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.
2. Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:
  - a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar sessenta dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
  - b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos quinze dias seguintes à sua realização;
  - c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % de cada um dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

## Artigo 4.º

### Meios amovíveis de propaganda

1. Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os princípios e valores definidos no n.º 2, do artigo 1.º do presente regulamento.
2. Considerando que o Centro Histórico do Porto é Património da Humanidade e como tal merece especial proteção, conforme Aviso n.º 15173/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2010, entende-se que a colocação de meios amovíveis de propaganda nesse Centro Histórico deverá ser evitada por potencialmente violadora dos princípios e valores definidos na alínea b), do n.º 2, do artigo 1.º
3. Em virtude do disposto no número anterior a CMP reforçará a disponibilização, no Centro Histórico do Porto, dos espaços para afixação ou inscrição de propaganda.

#### Artigo 5.º

##### Procedimento

1. Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem, previamente, comunicar ao Município do Porto por escrito quais os prazos e termos da sua remoção, a qual deverá ocorrer, no máximo, até vinte dias após o fim a que se destinem ou o evento a que se refiram.
2. Quando os meios amovíveis de propaganda referidos no n.º 1 não visem um fim concretamente datado ou um evento específico, não poderão manter-se por mais de cento e vinte dias, sob pena de remoção, ouvidos os interessados, nos termos do disposto no artigo 7.º

#### Artigo 6.º

##### Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral

1. Nos períodos de campanha eleitoral, a CMP coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.
2. A CMP procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m<sup>2</sup>.
3. A CMP publica até trinta dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.
4. Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos vinte dias seguintes à realização do ato eleitoral respetivo.
5. É garantido o respeito, na íntegra, da Lei n.º 26/99, de 3 de maio, e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.
6. O disposto no n.º 2, do artigo 4.º não é aplicável à propaganda realizada em período de campanha eleitoral.

#### Artigo 7.º

##### Remoção pelo Município

Findo o período estipulado para remoção da propaganda, ou, em todo o caso, verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens em violação das normas deste regulamento ou da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas em matéria de fiscalização, pode determinar, com precedência de audiência prévia dos seus autores, a sua remoção num prazo mínimo de 48 horas e máximo de 20 dias,

substituindo-se à entidade responsável em caso de incumprimento, com imputação dos respetivos custos.

#### Artigo 8.º

##### Materiais não biodegradáveis

1. É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.
2. No caso de ocorrer a utilização de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas em matéria de fiscalização pode determinar, com precedência de audiência prévia dos seus autores, a sua remoção num prazo mínimo de 48 horas e máximo de 20 dias, substituindo-se à entidade responsável em caso de incumprimento, com imputação dos respetivos custos.

#### Artigo 9.º

##### Obras de construção civil

1. Se a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.
2. Em todo o caso, os responsáveis pela execução das obras de construção civil referidas no n.º 1 obrigam-se a repor o local em que ocorram nas mesmas condições em que se encontravam anteriormente, no prazo de cinco dias após a remoção dos meios de propaganda, sob pena de o Município do Porto o fazer imputando-lhes os respetivos custos.

#### Artigo 10.º

##### Norma revogatória

1. São revogadas as seguintes disposições do Código Regulamentar do Município do Porto:
  - a) Capítulo III do Título D/2;
  - b) Alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo H/26.º;
  - c) Alínea b), do n.º 2 do artigo H/26.º.
2. São também revogadas todas as referências constantes do Código Regulamentar do Município do Porto à inscrição e afixação de propaganda política ou eleitoral.